



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 45/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0008068/2023-32

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GILVAN VINICIUS GOMES DE SOUZA	CPF/CNPJ: 520.063.106-82
Endereço: AVENIDA ALVARENGA PEIXOTO, 881	Bairro: AMAZONAS
Município: CONTAGEM	UF: MG
Telefone: 37 9 9991 6026	CEP: 32.223-450
E-mail: cinthiafreitas17@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO SANTO EXPEDITO / FAZENDA DAS ÁGUAS CLARAS	Área Total (ha): 3.03,45
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 81.262	Município/UF: SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163102-405C.F48E.DDE8.439E.9D34.D5D5.5100.7823	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	24	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
xxxxxx				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
xxxxxxxxx		

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
xxxxx			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxxxxxxxx			

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16 de março de 2023

Data da vistoria: sem vistoria considerando Decreto 47.749/19

Data de solicitação de informações complementares: 10 de abril de 2023

Data do recebimento de informações complementares: 13 de abril de 2023

Data de emissão do parecer técnico: 14 de abril de 2023

O processo solicita no requerimento 24 árvores em dois hectare. O PIA e os mapas trazem informação de área de intervenção em 0,4 hectare. Se considerarmos a área de intervenção como está apresentada nos arquivos e no PIA temos um processo de autorização convencional com 24 árvores em 0,4 hectare.

Foram solicitadas informações complementares e as informações não foram apresentadas de forma satisfatória, foram apresentados novamente arquivos em kml e não em shape para abertura em plataforma IDE SISEMA e permaneceram informações contraditórias em que a área de intervenção foi apresentada em 2 hectares. Porém esta área de 2 hectares na verdade está incluindo área denominada testemunha pelo próprio PIA e não somente a área da intervenção. Desta forma a área de 2,0 hectares não corresponde a área realmente requerida conforme o PIA. E conforme as imagens geoespaciais disponíveis do ano de 2021 a área de apenas 0,4 hectares também não corresponde a área requerida que sofreu intervenção. Conforme imagens a área que teria sofrido intervenção é maior que a apresentada no mapa.

2.OBJETIVO

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

O processo foi peticionado e formalizado como simplificado e corretivo. Foi anexado manifestação da GEFLOR admitindo que processos simplificados podem ser corretivos, porém destacamos que a documentação, o rito e a análise de processo corretivo é diferente de processo simplificado.

A conclusão pelo deferimento do processo implicaria em deferimento de corte de 24 árvores em área de 2,0 hectares a considerar o requerimento, o que não está de acordo com a ocorrência de fato. Conforme as imagens a área da intervenção foi menor. O processo confunde área de intervenção com área testemunha e embora tenha solicitado informação complementar, a informação contraditória se manteve.

Desta forma é recomendável que o requerente formalize processo convencional, considerando que e a relação real de número de árvores suprimida/área em hectare é maior que quinze árvores. Especialmente considerando caráter corretivo, onde será necessário a lavratura de auto de infração, as informações precisam ser apresentadas de forma correta.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na planilha apresentada ao processo existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: 24 árvores/0,4 hectare conforme demarcado em PIA e conforme imagem geoespacial 24 árvores/1 hectare.

O requerimento solicita 24 árvores em 2,0 hectares, porém o PIA informa área de intervenção em 0,4 hectare. A imagem geoespacial mostra área de intervenção em 1,0 hectare. Foi emitido ofício solicitando esclarecimentos e a documentação continuou contraditória e não satisfatória. Conforme imagens geoespaciais a área da intervenção seria 1,0 hectare, desta forma a relação árvores/hectare é superior a 15 árvores por hectare.

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$634,65

Taxa florestal: R\$1,55 R\$67,42 R\$1,55 R\$67,42

4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2 ha, localizada na propriedade SITIO SANTO EXPEDITO / FAZENDA DAS ÁGUAS CLARAS, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.*

O requerente deverá conforme procedimentos atuais formalizar processo convencional e corretivo, devendo ser autuado para pagamento de multa no processo convencional considerando corte não autorizado das árvores.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 14/04/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64229831** e o código CRC **B3D31C74**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008068/2023-32

SEI nº 64229831